



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 53
/46

DISTRIBUIÇÃO

Reclamantes:

Otto Lang

Brasilino da Costa Cardoso

Pedro Soares Cardoso

Vitalino Vieira

Reclamada:

Cia. Nacional de Oleo de Limboas



Ilmo. Sr. Presidented a J. C. e Julgamento.

R. Lej. a. à pauta.
Em 16.3.46.

M. Rousseau

Otto Lang, residente à rua B. Martins, 161, - Brasilino da Costa Cardoso, residente à rua F. da Cunha, 263, - Pedro Soares Cardoso, residente à rua F. da Cunha, 959, - Vitalino Vieira, residente à V. Barros, de cima, 857 A, - todos brasileiros e casados, - dizem e requerem @ seguinte:

- 1 - que são operários da Cia. Nacional de Óleo de Linhaça, o primeiro, desde 1.943, o segundo, desde 17 de fevereiro de 41, o terceiro, desde 6 de março de 1.939 e o último, desde 15 de maio de 1.940;
- 2 - que o primeiro vem fazendo meia hora extra por dia, ná uns 18 meses, o mesmo sucedendo com os demais, - vinte meses, para o segundo, - sessenta meses, para o terceiro e trinta e seis meses, para o último, cálculo provavel;
- 3 - que, apesar dos pedidos dos reclamantes e da intervenção do Ministério do Trabalho, pelo seu representante local, a empresa recusa-se sistematicamente a pagar-lhes ditas horas, com o acréscimo legal, dizendo mesmo que só o fará, mediante reclamação;
- 4 - que a empresa, segundo sabem os reclamantes, têm mesmo o cálculo feito, afim-de que, quando compelida, efetuar o pagamento devido;
- 5 - que os reclamantes não possuem dados suficientes para fazer um cálculo exato a respeito, dados esses que a empresa possui e guarda;
- 6 - que os dois primeiros ganham, atualmente, Cr\$ 1,70, por hora, o terceiro, Cr\$ 1,90, por hora e o último, Cr\$ 2,10, por hora também, tendo sido todos aumentados por diversas vezes, de forma que lhes é difícil no momento precisarem, em relação ao salário, o montante exato, ainda que fosse superada a dificuldade do cálculo a respeito das horas;

7 - que reclamam o pagamento das horas que foram, posteriormente, provadas, na base dos salários percebidos nas diversas épocas, dando à presente, para os devidos efeitos, o valor de Cr\$ 1.100,00.

8 - Requer, pois, digne-se determinar seja a reclamada citada, na forma da lei, afim - de que compareça, sob pena de revelia, à audiência de instrução e julgamento que for designada. Protestam, desde já, por todo o gênero de prova admissível em direito. Será advogados dos reclamantes, Antonio Ferreira Martins.

Pelotas, em 15 de março de 1.946.

Otto Lang

Pedro Soares Cardoso

Brasilino da Costa Cardoso

Vitalino Vieira

3
P. Alves

DETERMINAÇÃO

Designo o dia 26 de junho
às 11 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 22 de fevereiro de 1967

Lucy Lopes

SECRETARIO

Reg. no 264

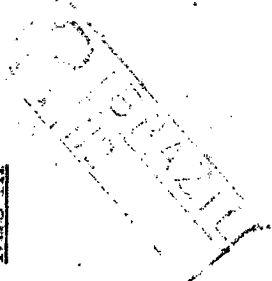
[Handwritten signature]

Ilmo. Snr.

OTTO LANG

RUA BENTO MANSINS, 161

NESTA



[Handwritten signature]

A^o



5
Ferreira

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 53/46.

RECLAMANTES: OTTO LANG - BRASILINO DA COSTA CARDOSO - PEDRO SOARES CARDOSO E VITALINO VIEIRA .

RECLAMADA: CIA. NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e sete, às 14 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, sita á rua 15 de Novembro, 663, presente o Dr. Mozart Victor Russomano, Presidente , p o Sr. José Gonçalves, Nogueira, suplente em exercício do vogal dos empregados, compareceram os Reclamantes Vitalino Vieira, Pedro Soares Cardoso e Brasilino da Costa Cardoso, por si e em representação de seu companheiro de reclamatória Otto Lang, e a Reclamada Cia. Nacional de Oleo de Linhaça, representada pelo Sr. Franco Giacobbe , e acompanhada de seu procurador Dr. Vicente Martins Gervini, conforme ofício e procuração que neste ato exibiram e que foram juntos aos autos por ordem do Sr. Presidente. Foi por ambas as partes dispensada a leitura da Reclamação. Pelo Sr. Presidente foi dito que, para todos os efeitos legais, alterava o valor dos pedidos dado pelos Reclamantes em sua petição inicial de fls. 2, passando a ser Cr.\$ 500,00 por cada Reclamante, o que transforma o valor total deste processo em Cr.\$ 2000,00. Com a palavra o procurador da Reclamada para apresentar a sua defesa prévia: Foi dito que não tem fundamento legal o pedido dos Reclamantes porquanto não costa que tenham trabalhados as horas extras sem serem devidamente indenizados. A reclamada ainda nesta audiência apresentará, quando fôr oportuno, a sua defesa. Proposta a conciliação, não foi ela aceita pela Reclamada. Com a palavra o procurador dos Reclamantes, Sr. Dr. Antonio Ferreira Martins: Requeria as seguintes diligências, a fim de ser melhor esclarecido o assunto: Que a Reclamada exhibisse as fichas do ponto dos Reclamantes e demonstrativo dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

*6
 Gilv...*

dos sucessivos aumentos efetuados nos salários dos Reclamantes; Que fôsse oficiado ao Posto do M. T. I. C. a fim de saber-se si de fato essa autoridade averiguou alguma coisa a respeito do assunto versado na presente Reclamatória. Pelo Sr. Presidente foram deferidas as duas diligências e concedido o prazo de 7 dias para que a Reclamada exhiba as fichas de ponto dos Reclamantes e o demonstrativo solicitado. Determinou também o Sr. Presidente que se juntassem aos autos os oito documentos exibidos pela Reclamada, bem como as fichas do registro dos quatro Reclamantes. Determinou ainda o Sr. Presidente que se oficiasse ao Posto do M. T. I. C. , no sentido do requerido pelos Reclamantes. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo Vogal dos Empregados, suplente, pelas partes, por seus procuradores, e por mim, Secretário "ad-hoc", subscrita.

Mozart Roberto Rison
 Juiz Substituto

Vitalino Vieira

Brasilino da Costa Cardoso

Pedro Soares Cardoso

Antônio Mendes de Almeida

meu

Francisco Giacoble
Secretário

COMPANHIA NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA

SÉDE: RIO DE JANEIRO

RUA 1. DE MARÇO N. 6 — 10. ANDAR

FABRICA — PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL

Rua Barão de Mauá s/n.

CAIXA POSTAL N. 128

END. { TELEG. } NAOLI - PELOTAS
 { FONOG. }

Pelotas, 26 de junho de 1947. 

Ilmo. Snr.

Presidente da Junta de Conciliação e
Trabalho.

N/CIDADE

Saudações.

Levo ao conhecimento de V.Excia., que pa-
ra me substituir no processo trabalhista que move contra
A Cia. Nacional de Óleo de Linhaça, os snrs. Otto Lang, Bra-
silino da Costa Cardoso, Pedro Soares Cardoso e Vitalino
Vieira, cuja audiência está marcada para o dia 26 do corrên-
te mês, foi escolhido o snr. Franco Giacobbe, gerente de
nossa firma, que tem pleno conhecimento do fato ocorrido.

Outrossim, devo acrescentar que as de-
clarações prestadas pelo nosso preposto, daremos como bõa
e valiosa nos termos do artigo 843 § 1º da Consolidação das
leis do Trabalho.

atenciosamente


Eraldo Giacobbe - Diretor.



J. Caputo

JOSÉ LUIZ CAPUTO
3.º NOTÁRIO
RUA 7 DE SETEMBRO N.º 258
PELOTAS
TELEFONE 281

Traslado

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Certidão

Certifico que revendo o livro número 125 de procurações nêle a fôlhas 165, sob o número de ordem 3032, foi lavrado o instrumento seguinte:

Procuração Bastante que faz CIA. NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA.=

Saibam todos quantos êste público Instrumento de Procuração Bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25.....dias do mês de Março.....em o meu cartório comparece u como outorgante a CIA. NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA, e nêste ato representada por seu diretor Eraldo Giacobbe, brasileiro naturalizado, casado, residente nesta cidade,-----

Jose Luiz Caputo

reconhecido pelo próprio de mim notário e.....das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse que fazia e constituia seu bastante procurador, nesta cidade de Pelotas, os DRS. VICENTE MARTINS GERVINI, casado e SERGIO A. SILVEIRA, solteiro, ambos brasileiros, advogados, inscritos na respectiva Ordem, sob n.ºs. 593 e 195, residentes nesta cidade, aos quais concêde poderes para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, sem atenção da colocação de seus nomes, para defendê-la em todas e quaisquer ações trabalhistas propostas ou que se lhe venha a propôr, para o que lhe confêre todos os poderes necessários e permitidos em direito, inclusive os implícitos na cláusula "ad-juditia", podendo, ainda, fazer acordos, transigir, renunciar direitos e fazer pagamentos.-----

N.º da Cart. Prof. 53.997.. Serie. 3/2

N.º da (chapa) ordem 52
15 15

Nome Vitalino Vieira

Data da admissão 15 de Maio de 19 40

Nascido a 21 de Fevereiro de 19 15

Filho de João Deus Gomes

e de Izabel Vieira

Estado civil casado Nacionalidade brasileiro

Lugar do nascimento Pinheiro Machado Chegado ao Brasil em de de 19

Casado com brasileira? sim Tem filhos brasileiros? não Quantos ?

Naturalizado em de de 19

Natura do Cargo Operario

Remuneração \$750 por hora. Vide observações forma de pag.: semanal

Residencia Vila Barros (de cima) número 9 857 -A-

Nome dos Beneficiarios esposa Aldina Lopes Vieira

Assinatura do empregado Vitalino Vieira

Safu em 30 de Novembro de 19 46

de de 19

de de 19

Readm. em de de 19

de de 19

de de 19



N.º da Cart. Prof. 15.668 Serie 5ª

N.º da (chapa) ordem 4309

Nome Pedro Soares Cardoso

Data da admissão 6 de Março de 1940

Nascido a 29 de Junho de 1890

Filho de Eustaquio Amabilio Cardoso

e de Maria Helena Soares Cardoso

Estado civil casado Nacionalidade brasileiro

Lugar do nascimento Bagé Chegado ao Brasil em de

Casado com brasileira? sim Tem filhos brasileiros? tem Quantos? 2

Naturalizado em de de 19

Natureza do Cargo Operario

Remuneração \$750 por hora Vide observações forma de pag.: semanal

Residencia rua General ~~Correio Nº 261~~ Teles, 959

Nome dos Beneficiarios esposa Hermosila da Costa Cardoso e filhos Pedro e Iolanda.

Assinatura do empregado Pedro Soares Cardoso

Safu em 7 de março de 1946

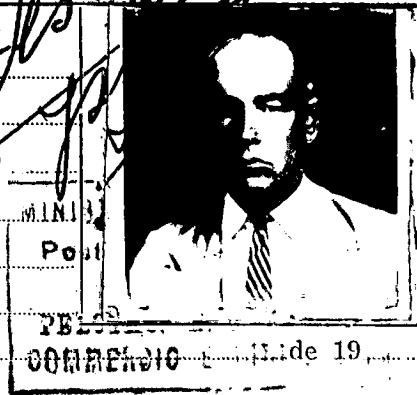
de de 19

de de 19

Readm. em de de 19

de de 19

de de 19



Acidentes do trabalho e doenças profissionais :

1.200 x 1,90 = 2.280 ✓

2.280 ✓

2.469,70

5700 ✓

1520 ✓

2.565,00

2.454,50

9530 ✓

2.469,70

Férias gozadas : Gozou férias em 19/7/41 correspondente á 6 de Março de 1940 á 6 de Março de 1941. Gozou em 17/8/42, correspondente ao periodo de 6/3/41 a 6/3/42.- Gozou férias em 23/8/43, referentes ao periodo de 6/3/42 á 5/3/43. Gozou férias ref. ao periodo de 6/3/43 á 6/3/44.- Rec. férias periodo 6/3/44 á 6/3/45.

Observações : Em 1 de Julho passou a ganhar \$800 por hora

Em Janeiro de 1941 passou a ganhar 15000 por hora. Em 16/2/42 passou a ganhar 12000 p hora. Em 7-5-42 passou a ganhar 14000 p/h. Em 4-9-43, passou a ganhar 12000 p hora - em 1/12/43 passou a perceber mais Cr30,25 p/hora c/comp. n. termos do dec. Nº5979 de 10/11/43. Em 26/5/45 passou a ganhar Cr11,90 p/h.

Archa 60

Archa 60
2/10/72
[Handwritten signature]

N.º da Cart. Prof. 35263 Série 59ª Carteira Reservista N.º 620 Carteira de Previdência N.º 620

Nome Otto Lang

Nascido a 17 de Julho de 1943

Filho de Ernesto Lang

e de Elisabete Lang

Lugar do nascimento Lageado Chegado ao Brasil em / / 1943

Estado civil Casado Nacionalidade brasileiro

Casado com brasileira? Tem filhos brasileiros? Quantos?

Naturalizado em de de 19

Data da admissão, 28 de Junho de 1943 Natureza do cargo: operário

Remuneração CR. 1.10 p/hora / forma de pag.: Semanal

Residência Vila Bom Jesus Nº 45

Nome dos Beneficiários

Para trabalhar normalmente das às horas, com intervalos de para refeição e descanso.

Assinatura do empregado: Otto Lang



FÓLIO DO LIVRO DE ANOTAÇÕES			
Saíu em	<u>26</u> de <u>abril</u>	de 194 <u>6</u>	Readm. em <u> </u> de <u> </u> de 194 <u> </u>
	<u> </u> de <u> </u>	de 194 <u> </u>	<u> </u> de <u> </u> de 194 <u> </u>
	<u> </u> de <u> </u>	de 194 <u> </u>	<u> </u> de <u> </u> de 194 <u> </u>

Acidentes do trabalho e doenças profissionais: Acidentou-se em 9/7/43. - *retornou ao serviço*
em 19-7-43 Acidentou-se em 26/1/45 voltou a 29/1/45-

Férias gozadas: Gôsou ferias ref. ao periodo de 28/6/43 a 28/6/44. - 28/6/44 a 28/6/45

Observações: Em 31-7-43 *fazou a percepção Cr\$ 1,20 / hora* em 1/12/43
passou a perceber Cr\$ 1,50 p/hora. Em 26/5/45 passou a perceber Cr\$ 1,70 p/hora.
EM 16/3/46, passou a perceber 20 cts. horarios de "abono provisório."

600 x 1,70 = 1.020,00

N.º da Cart. Prof. 53972 Série 31ª Carteira Reservista N.º 345013 Carteira Previdência N.º 1334061 Cartão, 5

Nome BRASILLINO DA COSTA CARDOSO

Nascido a 29 de junho de 1911

Filho de Maria Josefa da Costa Cardoso

e de Amaro Soares Cardoso

Lugar do nascimento Bagé Chegado ao Brasil em / / 19

Estado civil solteiro Nacionalidade brasileira

Casado com brasileira? Tem filhos brasileiros? Quantos?

Naturalizado em de de 19

Data da admissão, 6 de março de 1941 Natureza do cargo: operario

Remuneração Cr\$1,00 por hora / forma de pag.: semanal

Résidência (Vila do Prado, 111.) R. Felix da Cunha nº 263

Nome dos Beneficiários Pai, Amaro Soares Cardoso

Para trabalhar normalmente das às horas, com intervalos de para refeição e descanso.

Assinatura do empregado *Brasilino da Costa Cardoso*



FÓLIO DO LIVRO DE ANOTAÇÕES

Saiu em	5	de	4/10	de	1942	Readm. em	22	de	2	de	1945
	29	de		de	1946			de		de	194
		de		de	194			de		de	194

Acidentes do trabalho e doenças profissionais: Ac. em 5/12/45. voltou em 14/12/45.

Férias gozadas: Em 13/6 gozou férias correspondentes ao período de 6/3/41 a 6/3/42

Observações: Em 4/5/42 passou a ganhar Cr\$1,10 por hora. Em 4/9/42 :assou a ganhar Cr\$1,30 por hora.- Em 5 de outubro de 1942 ausentou-se para o serviço militar.- Retornou ao cargo em 22/2/45,. Em 26/5/45 passou a ganhar Cr\$1,70 por hora.(De 22/2/45 a 25/5/45 recebia Cr\$1,50 por hora). Em 5 de outubro de 1942 pediu demissão e não como erradamente consta nesta ficha de que se ausentou para o serviço militar.

COMPANHIA NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA
SEDE: RIO DE JANEIRO
RUA 1.º DE MARÇO N. 6-10.º ANDAR
FABRICA - PELOTAS - RIO GRANDE DO SUL
RUA BARÃO DE MAUÁ S/N
CAIXA POSTAL N. 128
END. (TELEG.)
(FONOG.) NAOLI - PELOTAS

13
[Handwritten signature]

CR. \$ 1.020,00

Declaro que recebi da Cia. Nacional de Oleo de Linhaça, nesta cidade, a importancia acima de (mil e vinte cruzeiros m/cte) referente a 600 horas de indenização por tempo de serviço, em vista de ter recebido o prévio aviso de oito dias para procurar outra colocação, e, não querendo trabalhar mais, desisto do referido prévio aviso de comum acordo com a referida empregadora. Outrossim declaro que recebi todos os salarios a que tinha direito e, tambem minha CC do I.A.P.I. nº 2101721, com os descontos devidamente anotados. Não tendo reclamação de espécie alguma a fazer, presente ou futura, dou com a presente **PLENA E GERAL QUITAÇÃO** a Cia. Nacional de Oleo de Linhaça

PELOTAS, 26 de abril de 1946

Otto Lang
OTTO LANG

COMPANHIA NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA
SÉDE: RIO DE JANEIRO
RUA 1.º DE MARÇO N. 6-10.º ANDAR
FABRICA - PELOTAS - RIO GRANDE DO SUL
RUA BARÃO DE MAUÁ S/N
CAIXA POSTAL N. 128
END. {TELEG.} NAOLI - PELOTAS
 {FONOG.}

PELOTAS, 25 de abril de 1946

14
[Handwritten signature]

Snr.
OTTO LANG
EM MÃO

Não necessitando mais dos seus serviços,
vimos pela presente dar-lhe o prévio aviso de (8)
oito dias, com (2) duas horas diárias disponíveis
afim de V.S. procurar outra colocação.
Outrosim lhe fazemos ciente que o referido prévio
aviso; terminará em 3 de maio proximo vindouro.

Sem outro motivo,
atenciosamente
PP.CIA.NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA

[Handwritten signature]

CIENTE. *Otto Lang*
OTTO LANG

COMPANHIA NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA
SEDE: RIO DE JANEIRO
RUA 1.º DE MARÇO N. 6-10.º ANDAR
FABRICA - PELOTAS - RIO GRANDE DO SUL
RUA BARÃO DE MAUÁ S/N
CAIXA POSTAL N. 128
END. {TELEG.} NAOLI - PELOTAS
{FONOG.}

15
[Handwritten signature]

CR.\$2.565,00

Declaro que recebi da Cia. Nacional de Oleo de Linhaça, nesta cidade, a importancia supra de Cr.\$2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros m/cte.) referente ao seguinte: Cr.\$2.280,00 proveniente da indenização a que adquiri direito, isto é, 1.200 horas a \$1,90 por hora. Cr.\$228,00 referente a 120 horas de férias a que fiz jus no periodo compreendido de 6 de março de 1945-a 6 de março de 1946.-Cr.\$57,00 referente ao saldo de meu salario até esta data. Do total destas importancias me foram descontados 5% para o I.A.P.I. e Cr.\$15,20 equivalente a um dia de serviço para pagamento do Imposto Sindical referente ao corrente ano. Tendo recebido minha CC do I.A.P.I. de nº 2155142 com os descontos devidamente anotados e, nao tendo reclamação de espécie alguma a fazer, presente ou futura, dou com a presente PLENA E GERAL QUITAÇÃO a Cia. Nacional de Oleo de Linhaça.

Pelotas, 7 de março de 1946

[Handwritten signature: Pedro Soares Cardoso]
PEDRO SOARES CARDOSO

Cr.\$2.565,00
I.A.P.I. 95,30
2.469,70
I.Sind. 15,20
2.484,90

A.A.P.I. 95,30
228,00
2.508,00
57,00
2.565,00

PELOTAS, 26 de fevereiro de 1946

16

[Handwritten signature]

SNR.
PEDRO S. CARDOSO
EM MAO

Não necessitando mais dos seus serviços, vimos pela presente, dar-lhe (8) oito dias de prévio aviso á contar desta data, sendo que durante estes oito dias V.S. terá (2) duas horas diárias disponíveis. Outrossim comunicamos-lhe que o mesmo terminará em 7 de março proximo.

Sem outro motivo,
atenciosamente

P.P.CIA. NACIONAL DE OLEO LINHAÇA

[Handwritten signature]
CIENTE
PEDRO S. CARDOSO

COMPANHIA NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA

SÉDE : RIO DE JANEIRO

RUA 1. DE MARÇO N. 6 — 10. ANDAR

FABRICA — PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL

Rua Barão de Mauá s/n.

CAIXA POSTAL N. 128

END. { TELEG. } NAOLI - PELOTAS
 { FONOG. }

DECLARAÇÃO

CR.\$ 3.141,50

Tendo nesta data, sido dispensado os meus serviços á COMPANHIA NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA, recebi da referida empregadora o que abaixo discrimino:

PRÉVIO AVISO :-64 horas calculadas na base de meu salario hora que é de \$2,10 e mais o adicional provisório de 70 cts.horarios, formando desta fórma \$2,80, importando o referido prévio aviso em \$ 179,20

SALDO DE SALARIO:- 11,75 horas na mesma base acima..... 32,00

INDENIZAÇÃO:-Por tempo de serviço, isto é, referente a 6 1/2 anos, calculados na base de 200 horas por ano, a meu salario fixo, isto é, \$2,10 horarios, importando a referida indenização em \$ 2.940,00

TOTAL CR \$ 3.152,10
I.A.P.I. 13,60

Não me cabendo direitos a quaisquer reclamações presente ou futura, dou com o presente PLENA E GERAL QUITAÇÃO.

Outrosim declaro que, da importancia referente ao prévio aviso e saldo de salario, me foram descontados 5% para o I.A.P.I.; tendo recebido a caderneta do referido Instituto, com os descontos devidamente anotados.

Pelotas, 2 de dezembro de 1946

Vitalino Vieira
VITALINO VIEIRA

COMPANHIA NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA
SÉDE: RIO DE JANEIRO
RUA 1.º DE MARÇO N. 6-10.º ANDAR
FABRICA - PELOTAS - RIO GRANDE DO SUL
RUA BARÃO DE MAUÁ S/N
CAIXA POSTAL N. 128
END. {TELEG.} NAOLI - PELOTAS
{FONOG.}

18
Brasilino

DECLARAÇÃO

TENDO EM DATA DE 20 DO MÊS EM CURSO, RECEBIDO DA CDA.
NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA, NESTA CIDADE, O PRÉVIO AVISO
DE (8) OITO DIAS C/DUAS HORAS DIÁRIAS, DISPONÍVEIS, PARA
PROCURAR OUTRA COLOCAÇÃO, CUJO PRÉVIO AVISO TERMINOU HOJE.
POR CONSEQUENTE, ME FOI PAGO A INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE
SERVIÇO A QUE TINHA DIREITO, E, PROVENIENTE DO PERÍODO EM
QUE TRABALHEI PARA A REFERIDA EMPREGADORA, QUE FOI DE 22
DE FEVEREIRO DE 1945 A 29 DE ABRIL DE 1946, IMPORTANDO A
REFERIDA INDENIZAÇÃO EM (TRESENTOS E QUARENTA CRUZEIROS).
NÃO ME CABENDO DIREITO A QUALQUER RECLAMAÇÃO, PRESENTE OU
FUTURA, DOU COM A PRESENTE PLENA E GERAL QUITAÇÃO.

PELOTAS, 29 DE ABRIL DE 1946

BRASILINO C. CARDOSO

Brasilino da Costa Cardoso

COMPANHIA NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA
SÉDE: RIO DE JANEIRO
RUA 1.º DE MARÇO N. 6-10.º ANDAR
FABRICA - PELOTAS - RIO GRANDE DO SUL
RUA BARÃO DE MAUÁ S/N
CAIXA POSTAL N. 128
END. {TELEG.} NAOLI - PELOTAS
{FONOG.}

19
Brasilino

CR. \$ 231,20

Declaro que recebi da Cia. Nacional de Oleo de Linhaça, nesta cidade, a importancia acima de (DUZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CTS.) referente ao seguinte: Cr. \$ 27,20 proveniente do saldo de m/salario até esta data, Cr. \$ 204,00 referente a 15 dias de férias a que fiz jus no periodo de 22 de fevereiro de 1945 a 22 de fevereiro de 1946, sendo que desta importancia me foi descontado 5% para o I.A.P.I.

Pelotas, 29 de abril de 1946

BRASILINO C. CARDOSO

Brasilino da Costa Cardoso

CR. \$ 231,20
IAP I 11,60
CR. \$ 219,60

20
10/10/42

Rs-: 26\$000

Declaro que recebi da Companhia Nacional de Oleo de Linhaça, estabelecida nesta cidade, a quantia de vinte e seis mil reis m/o, correspondente ao saldo de meu salario ate a esta data, cujo cargo deixo por minha livre e espontanea vontade, sem dar aviso previo a referida companhia.

E como não me julgo com direito de reclamação de especie alguma desta por plena e geral quitação a Companhia Nacional de Oleo de Linhaça, e, para não pretender haver em tempo algum, firmo o presente recibo.

Declaro tambem que recebi minha caderneta do I.A.P.I..... Numero:- 1834081 que se achava em poder desta companhia.

Pelotas, 5 de Outubro de 1942

Brasilino Cardoso

Brasilino Cardoso

I.A.P.I. Rs:-800

21
Y. Silva

Rs: 120\$000

Declaro que recebi da Cia.Nacional de Oleo de
Linhaça, a importância acima de rs: Cento e vinte mil reis em m/c.,
correspondente aos 15 dias de férias, que adquiri direito no período
de 6 de Março de 1941 a 6 de Março de 1942, os quais gosarei até o
dia 30 de Junho inclusive, descontando da importância acima 3 % pa-

Pelotas, 13 de Junho de 1942.-

Brasilino Cardoso

Brasilino Cardoso

I.A.P.I.
3\$600

*De
Pelotas*

Of. 136/47

Pelotas;

Em 26 de junho de 1947

ILMO. SNR.

FISCAL DO POSTO DO M.T.I.C.

NESTA CIDADE

Pelo presente, peço que V.S. informe, no prazo de 7 dias, si é exato que V.S. averiguou algo relativo a horas extraordinárias trabalhadas por Otto Lang, Brasilino, Costa Cardoso, Pedro Soares Cardoso e Vitalino Vieira na Cia. Nacional de Oleo de Linhaza e, caso afirmativo, a quais conclusões V.S. chegou, notadamente quanto ao pagamento desses serviços extraordinários.

Sem mais, antecipo agradecimentos e apresento-lhe saudações.

MOZART VICTOR RUSSIMANO - JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELotas.



23
P. Silva

Certifico que foi requerido ao Posto de Fiscalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio local a diligência solicitada pelo Reclamante, conforme cópia de fls. 22 dos autos.

Em 26 de junho de 1947
Joaquim de Almeida

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 8 de julho
às 13 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 29 de junho de 1947

Reuza Lopes
SECRETÁRIO

24
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra Cia. Nacional de Oleo
Linhaça.

SR. PEDRO SOARES CARDOSO

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento, na rua 15 de novembro nº 663
(Rua e número)
; às 13 (Treze) horas do
dia 8 (oito) do mês de Julho, à audiência relativa
à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
arquivamento da reclamação.

Pelotas, 28 de junho de 19 47

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reg. nº 4089

Ilmo. Snr.

Pedro Soares Cardoso

Rua Felixda Cunha, 959

Nesta

25/11/57

Boa noite

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reg. nº 4094

Ilmo. Snr.

Otto Lang

Rua Bento Martins, 161

Nesta

26
Z. J. J.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reg. nº 4090

[Handwritten signature and scribbles]

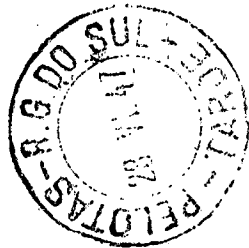
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ilmo. Snr.

Brasilino da Costa Cardoso
Rua Felix da Cunha, 263

Nesta





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Handwritten signature

JUNTADA

Faço, em a data, juntada aos autos
do processo de ls.

Handwritten signature de 1977
Lourivalopes

SECRETARIO

Small handwritten mark



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

*27
Pelotas*

Of.86

Pelotas, 1 de julho de 1947

Ilmo. Sr.

Dr. Mozart Viter Fussemann

M.D. Presidente da Junta de C. e Julgamento

Pelotas

*R. Hoff. J. as auts.
A. P. melus.
Em 2.7.47.
M. P. R.*

Em resposta ao ofício de V.S., nº 136/47, datado de 26 de junho último, informamos, não constar neste posto de fiscalização, nenhuma verificação feita na Cia. Sacional de Oleo de Linhaga, sobre horas extraordinárias, a pedido dos operarios Otto Lang, Brasilino Costa Cardosa, Pedro ~~Co-~~ ~~s~~ Cardosa e Vitalino Vieira, ou qualquer outro operario.

Atenciosas saudações

Estevão de Lencastre
Rep. do Ministério do Trabalho Pelotas



30
[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do Requerimento da
Reclamada

Em de julho de 1947


[Handwritten signature]
SECRETARIO Val. Luc

Exmo. sr. dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento.

31
M. Silva

Joz anto. P. L. G. Como rep. a Reclamada acima e fichas em anexo.

Luiz F. L. G.



A COMPANHIA NACIONAL DE OLEO DE LINHAÇA-
por seu procurador no fim assinado, advogado inscrito na Ordem /
dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob número /
quinhentos e noventa e três (593), com escritorio á rua General /
Osorio, oitocentos e vinte e um (821), nesta cidade - vem, respei- /
tosamente, requerer a V. Excia. que se digne designar novo dia pa- /
ra apresentação das fichas-pontos, cujo praso termina hoje, por /
se tratar de assúnto de pesquisa nos arquivos da COMPANHIA e, /
tambem, pelo número que monta aproximadamente a duas mil e qua- /
trocentas fichas.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Pelotas, 5 de julho de 1.947.

Victor Guivini



2139
R. Lopes.

CONCLUSÃO

nesta data, conclusos estes autos

no Sr. Presidente.

Em 7 de 7 de 1917
R. Lopes
SECRETARIO

Seu a data de audiência
feixa estadual, adis a
audiência para audiência
marcada - P. o J. J. J.
data supra.
M. Lopes

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 29 de julho
às 15:30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 7 de 7 de 1917
R. Lopes
SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

433
R. Soares

RECLAMAÇÃO Nº 53/46.

RECLAMANTES: BRASILINO DA COSTA CARDOSO, PEDRO SOARES CARDOSO
OTTO LANG e VITALINO VIEIRA.

RECLAMADA: CIA. NACIONAL DE OLEOS DE LINHAÇA:

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e sete, ás quinze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, nº 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, e o suplente de vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, especialmente convocado, por haver funcionado na instrução do presente processo, compareceram os reclamantes Brasilino da Costa Cardoso, Pedro Soares Cardoso e Vitalino Vieira, por si e em representação de seu companheiro de reclamatória, Otto Lang. Pelo sr. Presidente foi dito que estando cumprida, a fls. 29, a diligência de fls. 22, requerida pelos reclamantes, para encerramento da instrução das reclamações, era bastante que a reclamada exhibisse nessa audiência as fichas de ponto dos reclamantes. Pelo dr. Vicente Martins Gervini, procurador da reclamada Cia. Nacional de Oleos de Linhaça, presente á audiência, foi dito que os reclamantes, a fls. 6 e 5, haviam pedido: a) demonstrativo dos aumentos sucessivos efetuados no salário dos reclamantes; b) as fichas de ponto dos mesmos. Quanto á primeira diligência, já estava ela feita nos autos, quando foi a diligência pedida, pela exibição e juntada das fichas de registro dos reclamantes, a fls. 9, 10, 11 e 12, nas quais constam os sucessivos aumentos feitos nos salários dos reclamantes. Quanto á segunda diligência, a reclamada exhibe neste ato as fichas de ponto dos reclamantes relativas aos dois últimos noa, digo, anos, acompanhadas, sem exceção, de recibos assinados pelos reclamantes e relativos a cada uma das fichas exibidas, visto que tais fichas são subs-



Boyer
R. Boyer

tituidas, semanalmente, posi, digo, pois sob essa forma recebiam os mesmos seu salário. Determinou o sr. Presidente que constasse em ata que, sem exceção, as horas normais e extraordinárias assinaladas nas fichas de ponto dos reclamantes foram pagas, consoante recibos que as acompanham, assinados pelos próprios reclamantes. A mencionada documentação foi, neste ato, devolvida ao procurador da reclamada, deixando de ser juntas aos autos por ser constituída de mais de uma centena de fichas e outros tantos recibos. - Pelos três reclamantes foi dito que, em face da prova, desistiam de suas reclamações, pedindo o benefício de justiça gratuita, o que lhes foi deferido, com a expressa concordância da parte contrária. Pelo sr. Presidente foi dito que determinava se prosseguisse na instrução e julgamento da reclamação de Otto Lang. Dada a palavra aos representantes deste para apresentar suas razões finais, por eles foi dito que pediam justiça. Com a palavra ao procurador da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS, por ele foi dito que pediam justiça. Proposta a conciliação foi ela rejeitada pela reclamada. Após haver votado o sr. vogal dos empregados, foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS etc.. Otto Lang, Brasilino da Costa Cardoso, Pedro Soares Cardoso e Vitalino Vieira apresentaram reclamação contra a Cia. Nacional de Oleis, digo, de Oleo de Linhaça, pedindo o pagamento de horas extraordinárias. A reclamada defende-se com os argumentos dos atos, digo, dos autos. Foram exibidos e juntos aos autos inúmeros documentos apresentados pela reclamada, inclusive as fichas de ponto dos reclamantes. Cumpriu-se a diligência de fls. 22, a fls. 29, requerida pelos reclamantes. Em face da proda produzida, digo, da prova produzida, os reclamantes Brasilino da Costa Fonseca, digo, Brasilino da Costa Cardoso, Pedro Soares Cardoso, e Vitalino Vieira, com a express



105
 Roberto

sa concordância da parte contrária, desistiram de suas reclamações. Continuou o processo quanto a Otto Lang. Este reclamante e a reclamada trocaram razões finais. A conciliação proposta na forma da lei não foi possível. As formalidades foram obedecidas. Tudo visto e examinado. CONSIDERANDO que Brasilino da Costa Cardoso, Pedro Soares Cardoso e Vitalino Vieira desistiram de suas reclamações, que devem ser arquivadas; CONSIDERANDO, quanto a Otto Lang, que deu o mesmo plena e geral quitação á reclamada, como se vê de fls. 13 dos autos, sendo de se notar que esse recibo faz referência expressa aos salários que lhe teriam sido pagos; CONSIDERANDO que esse documento é posterior á data do ajuizamento de sua reclamação; CONSIDERANDO que a diligência de fls. 29 em nada auxiliou sua pretensão; CONSIDERANDO que a exibição das fichas de ponto do mesmo, acompanhadas de recibos suficientemente claros e devidamente assinados pelo citado reclamante, completa a defesa da reclamada, anulando de todo as pretensões do reclamante; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação de Otto Lang e determinar o arquivamento das reclamações de Brasilino da Costa Cardoso, Pedro Soares Cardoso e Vitalino Vieira. Custas pelos reclamantes, num total de CR\$ 187,20, sendo CR\$ 46,80 por cada reclamante, calculadas sobre o valor dado aos pedidos pelo Presidente desta Junta. Pelotas, em 29 de julho de 1947." A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Pelo sr. Presidente foi concedido aos reclamantes o benefício de justiça gratuita, por ganharem eles menos do dôbro do mínimo legal. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo suplente de vogal dos empregados, pelo procurador da reclamada, pelos reclamantes e por sua secretária.

Roberto



136
R. Lopes

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para
a interposição do _____ recurso cabível.
~~a contestação ao _____~~

Pelotas, em 5.8.17.

R. Lopes

Secretário

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 5 de 8 de 19 17

R. Lopes

SECRETARIO

*De que se
dá o p.
MOR*

ARQUIVADO

Em 5 de 8 de 19 17

R. Lopes